

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 904, DE 7 DE NOVEMBRO 2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice - Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.<sup>ma</sup> Subprocuradora - Geral do Trabalho, Dra Maria de Fátima Rosa Lourenço,

## RESOLVEU,

por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho nos termos a seguir transcritos: ATO.GDGCA.GP.Nº 343/2002 - Art. 1º O empenho das dotações orcamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de ações do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Nas dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo não estão consideradas aquelas aprovadas por créditos adicionais. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga - se o ATO.GDGCA.GP.nº 227, de 12 de junho de 2002. ATO.GDGCA.GP.Nº 373/2002 -Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de ações do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Nas dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo não estão consideradas aquelas aprovadas por créditos adicionais. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.nº 343, de 11 de setembro de 2002. ATO.GDGCA.GP.Nº 422/2002 - Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de ações do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Nas dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo não estão consideradas aquelas aprovadas por créditos adicionais. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga - se o ATO.GDGCA.GP.nº 373, de 30 de setembro de 2002. ATO.GDGCA.GP.Nº 423 -Ficam transformadas 4 (quatro) funções comissionadas em 1 (uma) função comissionada de Assistente V, Nível FC-5, e 1 (uma) função comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, vinculadas, respectivamente, ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e ao Gabinete da Presidência, na forma do Anexo I. Parágrafo único. A transformação de funções comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesas, consoante



demonstrado no Anexo II. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da publicação. **ATO.GDGCA.GP.Nº 368/2002 -** Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2001 a agosto/2002, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária